

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 14/25

Alínea c) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos

“Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna”

CPV: 8000000-4 – Serviços de Ensino e Formação



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 15

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Local de prestação do serviço.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6.ª Prazo de prestação do serviço.....	5
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>5</i>
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo.....	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	6
Cláusula 9.ª Obrigações do Município.....	6
Cláusula 10.ª Preço contratual	6
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 13.ª Força maior	7
Cláusula 14.ª Resolução por parte do Município de Borba	8
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 16.ª Caução.....	9
Cláusula 17.ª Seguros.....	9
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 18.ª Foro competente	10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 22.ª Legislação aplicável	10
Cláusula 23.ª Âmbito.....	11
A presente aquisição de serviços na área social, no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE), enquadrado na Operação ALT2030-FSE+-01420800.	11
Cláusula 24.ª	11
Descrição dos Trabalhos.....	11
Pretende-se que sejam efetuados os seguintes trabalhos:	11

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º
			DOCS / I / CE / 15

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “*aquisição de serviços técnicos de apoio à Língua não Materna, no âmbito do Programa (Inter) Municipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)*”;
2. A presente atividade encontra-se prevista na candidatura ao Aviso ALT2030-FSE+-01420800 Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar;
3. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º
			DOCS / I / CE / 15

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e até **01 de julho de 2027**, com possibilidade de prorrogação até o projeto perfazer **30 meses**, exceto os meses de agosto de cada ano civil em que não haverá prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Local de prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Agrupamento de Escolas de Borba (Escola B23 Padre Bento Pereira e Escola Básica de Rio de Moinhos), Oficina da Criança e Município de Borba.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Articular com o responsável pelo projeto o cumprimento das prerrogativas acima referidas e que constarão do presente Caderno de Encargos;
2. Assegurar todos os objetivos e componentes do projeto, salvaguardando eventuais necessidades de ajuste e reestruturação de timings;
3. Assegurar o cumprimento das regras de adjudicação às quais este projeto está vinculado.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º
			DOCS / I / CE / 15

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, durante o prazo de execução do projeto PIPSE – Programa (Inter) Municipal de Promoção do Sucesso Escolar, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 15

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 9.^a

Obrigações do Município

Sem outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, o Município de Borba, obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao adjudicatário as informações e esclarecimentos, de acordo com as melhores técnicas.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **28.200,00€ (vinte e oito mil e duzentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - O preço base mensal da referida prestação de serviços é de **940,00€ (novecentos e quarenta euros)**, que não inclui o imposto acrescentado
- 3 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e durante a vigência do projeto;
- 4 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento do serviço objeto do presente contrato será executado mensalmente, em função do cumprimento pelo adjudicatário das obrigações prevista nas cláusulas 5^a e 23^a do presente Caderno de Encargos e em função do número de horas realizadas, por mês;
- 2 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **30 dias**, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º
			DOCS / I / CE / 15

- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º
			DOCS / I / CE / 15

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Borba

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º
			DOCS / I / CE / 15

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação de serviços a realizar no presente procedimento.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 15

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 15

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Âmbito

A presente aquisição de serviços na área social, no âmbito do Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE), enquadrado na Operação ALT2030-FSE+-01420800.

O PIPSE tem como objeto principal desenvolver o combate às insuficiências graves na qualidade das aprendizagens da população escolar.

Neste âmbito e encontrando-se entre os objetos do Serviço de Educação e Juventude do Município de Borba, dotar o concelho de valências que complementam o trabalho desenvolvido no Agrupamento de Escolas de Borba, dinamizando iniciativas que potencializam a motivação dos alunos na aquisição de aprendizagens, incentivando à leitura, à escrita, aos hábitos de vida saudáveis, etc, para assim reduzir o abandono e o absentismo visando à promoção do sucesso escolar das crianças e jovens do concelho.

Devido ao número crescente de imigrantes que o concelho tem vindo a receber, a população está a tornar-se cada vez mais heterogénea do ponto de vista cultural. Com este aumento exponencial de crianças e jovens de outras nacionalidades as dificuldades de nível linguístico, curricular e de integração aumentam, o que condiciona o seu sucesso escolar.

A prestação de serviços deverá interagir com as famílias, integrando-as no contexto escolar, facilitando a partilha de informações, permitindo uma integração mais rápida dos alunos e auxiliando os professores na partilha de informação com os alunos. Prestar apoio ao Gabinete de Comunicação e Informação do Município, nomeadamente na divulgação e promoção do projeto.

Cláusula 24^o

Descrição dos Trabalhos

Pretende-se que sejam efetuados os seguintes trabalhos:

1. Desenvolver competências diferenciadas para a integração de alunos estrangeiros e promover o seu sucesso escolar;
2. Sessões com as famílias dos alunos cuja língua materna não seja o português, de forma a facilitar a partilha de informação Escola/Família e Família/Escola;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Serviços Técnicos de Apoio à Língua não Materna	
	Processo	P_DAF007 - 14/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 15

3. Auxiliar nas aprendizagens do Português de forma a promover o sucesso escolar;
4. Fortalecer a relação Escola/Família;
5. Sensibilizar para a interculturalidade;
6. Apoio durante as aulas;
7. Apoio à elaboração dos trabalhos de casa e outro;
8. Apoio ao Gabinete de Comunicação e Informação do Município.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo